

LEI MUNICIPAL N° 375, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza a aquisição de imóvel pelo Município de Itapagipe, para fins de implantação de Distrito Industrial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe/MG, Ricardo Garcia da Silva, faço saber que a Câmara Municipal de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Itapagipe/MG por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir parte de bem imóvel com área de 2,7225 há (dois hectares, setenta e dois ares e vinte e cinco centiares) sob a matrícula 3.241 do CRI de Itapagipe-MG, localizada na FAZENDA LAJEADO, de propriedade de Maria Aparecida Oliveira dos Reis, conforme documentação no anexo, dentro do seguintes limites e confrontações:

“Começam no marco cravado junto a cerca da faixa de domínio, da rodovia estadual MG - 255, lado esquerdo, sentido Frutal-Itapagipe, onde fecha a cerca de arame das terras do Espólio de João Geraldo de Queiroz; daí, segue a direita, por cerca de arame, com rumo 32°48'32" SW e por uma distância de 98,20 metros, confrontando com o Espólio de João Geraldo de Queiroz, indo alcançar um marco cravado junto ao canto desta cerca; daí, segue a direita, por cerca de arame, com o rumo de 71°10'26"NW e por uma distância de 229,92 metros, confrontando com Reginaldo Agreli, indo alcançar um marco cravado junto ao canto dessa cerca; daí, segue a direita, por cerca de arame com os seguintes rumos e distâncias: 68°14',11" SE - 70,00 metros e 55°50'12"SE - 144,30 metros, confrontando com Consoni Industria Comércio e Farinha de Mandioca LTDA e depois com a faixa de domínio da rodovia estadual MG-255, lado esquerdo, indo até alcançar um marco cravado junto a cerca da faixa de domínio, da rodovia estadual MG -255, onde fecha a cerca de arame das terras do espólio de João Geraldo de Queiroz, ponto de inicio destas divisas e confrontações. Existindo as seguintes benfeitorias 1) uma casa de morada, contendo quatorze cômodos, construída de tijolos, coberta de telhas Eternit, com instalações de água, luz e sanitária, rebocada e pintada, parte forrada, piso de

lajotas e demais dependências; 2) outro cômodo para despejo, coberto de telhas francesas; e, 3) um paoi e dependências".

Art. 2º O Município irá pagar o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) a cada 01 (um) hectare, conforme laudo de avaliação que integra a presente Lei.

Art.3º Fica incluída a meta de investimento no plano plurianual, Lei Municipal nº N° 224 de 08 de novembro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 318 de 19 de maio de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº ° 295/2020: "Aquisição de imóvel para implantação de Distrito Industrial".

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de crédito especial ao orçamento do exercício de 2021, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a fim de criar a respectiva dotação, nos termos da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa dispondo sobre a adequação orçamentária e financeira, que fazem parte integrante desta Lei através do Anexo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à compra do imóvel objeto desta lei, na forma do art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93, vez que terá como destino o atendimento de serviço público relevante, cuja necessidade de instalação e localização condiciona tal escolha, conforme relatório técnico no anexo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 04 de agosto de 2021.

RICARDO GARCIA DA SILVA

Prefeito